

do Dr. Adalberto Moura Rodrigues Neto, apesar de ocupar interinamente a função de Diretor Presidente, ocupe definitivamente o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da CEASA-ES, o que deverá ser futuramente convalidado pela Assembleia Geral da companhia, com a consequente destituição do atual Diretor Administrativo e Financeiro, o Dr. Marcelo Adami Lopes. A presente decisão do CONAD deverá surtir efeitos imediatamente, ou seja, a partir do dia 26.05.2020. 2) Assuntos gerais: Em assuntos gerais, nada foi dito. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ATA e assinada.

**ARTHUR MOURA DE SOUZA**

Presidente do Conselho de Admi-

nistração - CONAD

**Protocolo 592392**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**RESOLUÇÃO CERH Nº 002 de 23 junho de 2020**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE SUAS INSTÂNCIAS POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES**, em sua **1ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência no dia 23 junho de 2020 às 14h00**, em cumprimento aos termos da Instrução Nº 001/2020 do Presidente do CONSEMA, CONREMA'S e CERH publicada no DIO/ES em 08/06/2020 no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, e o disposto no seu Regimento Interno.

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde no sentido de evitar a realização de eventos presenciais devido aos riscos advindos da aglomeração de pessoas para fins de propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo;

Considerando o Decreto nº 0446-S, de 2 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das discussões das matérias de interesse dos Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como de propiciar o andamento das matérias de interesse do **SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIGERH/ES**.

Considerando que a modalidade de reuniões por videoconferência se configura em alternativa aos atuais limites de distanciamento impostos pela pandemia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar a realização de reuniões dos Comitês de Bacias Hidrográficas e de suas instâncias por meio de videoconferência.

**Art. 2º.** As reuniões por meio de videoconferência serão realizadas conforme calendário fixado pelas diretorias dos Comitês de Bacias Hidrográficas e obedecerão às normas constantes dos seus respectivos Regimentos Internos.

**§ 1º.** No ato de convocação das reuniões será solicitado, aos membros titulares e suplentes das plenárias ou aos representantes nas câmaras técnicas e grupos de trabalho, que confirmem a presença do respectivo participante com até 03 (três) dias de antecedência, visando a confirmação ou cancelamento da reunião e adoção de procedimentos decorrentes, como envio do link de acesso ou a publicidade do seu cancelamento.

**§ 2º.** As Secretarias Executivas dos Comitês de Bacias Hidrográficas encaminharão, por e-mail institucional, com até 02 (dois) dias de antecedência, um link para dar acesso à videoconferência aos representantes que tiverem confirmado antecipadamente sua presença.

**§ 3º.** O registro de presença dos membros nas reuniões levará em conta o número de representantes que acessarem a videoconferência, nos dias e horários determinados, e os quóruns para início de reunião e deliberação de matérias serão aqueles estabelecidos pelos respectivos Regimentos Internos.

**§ 4º.** Caso ocorra algum problema técnico na geração do sinal que resulte na perda do quórum necessário para deliberação da matéria, a reunião será interrompida pelo prazo de até 30 (trinta) minutos.

**§ 5º.** No caso da necessidade de interrupção da reunião por motivos

técnicos de geração de sinal, a reunião deverá, impreterivelmente, ter sequência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 3º.** As Secretarias Executivas dos Comitês de Bacias Hidrográficas ficam autorizadas a expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução.

**Art. 4º.** Os casos omissos serão definidos, individualmente, pelas Plenárias dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

**Art. 5º.** Fica facultado aos Comitês de Bacias Hidrográficas dar continuidade à realização de reuniões por videoconferência após o término das medidas de contenção à propagação do novo coronavírus.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 23 de junho de 2020.

**FABRÍCIO HÉRICK MACHADO**

Presidente do CERH

**Protocolo 592424**

**RESOLUÇÃO CERH Nº 003 de 23 junho de 2020**

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS MANDATOS DAS DIRETORIAS DOS CBH'S EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES**, em sua **1ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência no dia 23 junho de 2020 às 14h00**, em cumprimento aos termos da Instrução Nº 001/2020 do Presidente do CONSEMA, CONREMA'S e CERH publicada no DIO/ES em 08/06/2020 no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, e o disposto no seu Regimento Interno.

**Ementa:**

Considerando o questionamento encaminhado pelo Comitê de Bacias Hidrográficas da Região do Rio Itabapoana e o momento de enfrentamento da pandemia referente ao COVID-19;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de

emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado e as orientações pelo Governo do Estado acerca do cumprimento de medidas de distanciamento social;

Considerando a competência atribuída ao CERH pela Lei 10.179/14, em seu artigo 55, incisos VIII e XIX;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, dos mandatos das diretorias e dos membros das plenárias dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Espírito Santo, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia do vencimento do mandato anterior.

**Parágrafo Único.** Prorrogado o mandato, a diretoria do CBH deverá comunicar ao CERH, imediatamente.

**Art. 2º.** Para nova eleição deverão ser obedecidas as normas e prazos em vigor já existentes.

**Art. 3º.** As medidas aqui adotadas entram em vigor no primeiro dia útil após a deliberação da Plenária do CERH.

Vitória/ES, 23 de junho de 2020.

**FABRÍCIO HÉRICK MACHADO**

Presidente do CERH

**Protocolo 592427**

**DELIBERAÇÃO CERH Nº 001 de 23 junho de 2020**

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES**, em sua **1ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência no dia 23 junho de 2020 às 14h00**, em cumprimento aos termos da Instrução Nº 001/2020 do Presidente do CONSEMA, CONREMA'S e CERH publicada no DIO/ES em 08/06/2020 no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, e o disposto no seu Regimento Interno, deliberou nos seguintes termos:

**Processos Administrativos nº 81447752 e nº 85067512**

Requerente: Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

Assunto: Cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO do 2º ciclo, referente ao ano de 2019, 2º período de Certificação.